



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.243/2020	DOM3044	13/05/2020

**DECRETO Nº 6.243 DE 12 DE MAIO DE 2020**

*Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os crescentes casos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Parnamirim/RN;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 6.199, de 17 de março de 2020, regulamenta, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 6.210, de 30 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Parnamirim em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de investimento, custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal, e com recursos ordinários não vinculados, e recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - prorrogação e celebração de novos contratos que impliquem em acréscimo de despesa, que não sejam considerados essenciais;

II - aquisição de imóveis e de veículos;

III - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

IV - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutória interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

V - início de novas obras e reformas, salvo quando necessárias aos projetos estratégicos ou se mostrarem urgentes e indispensáveis para evitar riscos, consoante decisão do Chefe do Poder Executivo;

VI - concessão de patrocínio de inscrições, ajuda de custo e passagens aéreas, para participação de atletas em competições esportivas de âmbito nacional ou internacional;

VII - contratação de consultoria técnica, com exceção daquelas necessárias aos projetos e ações estratégicas do Município, consoante decisão do Chefe do Poder Executivo;

**§1º** - Fica determinado as Secretarias Municipais, através de seus titulares, a redução da frota de veículos locados do Município em 25% (vinte e cinco pontos percentuais);

**§2º** - As disposições contidas neste artigo, não se aplicam às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do COVID-19.

**Art. 3º** - Caberá a cada Unidade Orçamentária promover a economia e bom uso dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nas concessões mensais liberadas, com as seguintes despesas: telefonia fixa e móvel, água, energia elétrica, correios e Internet, combustível e demais despesas com aquisição de material de consumo, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis, devendo a economia, ser de no mínimo 30% (trinta por cento) de cada uma das despesas acima descritas, apuradas com base do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Cada unidade orçamentária deverá encaminhar, até o dia 22 de junho de 2020, à Secretaria do Gabinete Civil, plano de redução de gastos relacionados às

despesas citadas no caput deste artigo, para controle e acompanhamento.

**Art. 4º** - Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão e entidade:

I - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária, devendo após a aprovação do Edital pela Procuradoria Geral do Município, serem remetidas pelas secretarias que abrigam as comissões permanentes de licitações, ao Conselho de Gestão Administrativa - COGEA, exceto as que já estejam com sessão marcada, na data de publicação deste Decreto;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

**§1º** - Após a reavaliação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - redução de qualidade de bens e serviços;

III - outras modificações contrárias ao interesse público.

**§2º** - O titular máximo do órgão ou da Secretaria deverá encaminhar à Secretaria do Gabinete Civil, até o dia 22 de junho de 2020, relatório consolidado, contendo o resultado dos ajustes realizados ou a realizar, visando ao controle e ao acompanhamento, bem como as justificativas em caso de impossibilidade de renegociação.

**§3º** - O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

**Art. 5º** - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto nº 6.210, de 30 de março de 2020**, ficam suspensos, no âmbito da Administração direta e Indireta:

I - antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores municipais;

II - o pagamento de verbas rescisórias, por exoneração de servidores, inclusive àqueles já em processamento;

III - os concursos públicos em andamento;

IV - a admissão de novos estagiários;

V - as nomeações para cargos públicos efetivos, quando vagos;

VI - o pagamento de auxílio transporte para todos os servidores e estagiários que estiverem em trabalho remoto;

VII - o pagamento de horas extras;

VIII - a cessão de servidor do Município com ônus para o Órgão cedente;

IX - a concessão de jornada extra para os professores da Rede Municipal de ensino.

X - os contratos temporários de servidores que não estejam em atividade;

XI - a concessão de progressões funcionais.

**§1º** - Os efeitos da suspensão dos concursos públicos em andamento, de que trata o inciso III, deste artigo, retroagem a data de declaração de calamidade pública, reconhecida através do Decreto nº 6.210, de 30 de março de 2020;

**§2º** - Durante o período indicado no "caput" deste artigo:

1. Fica vedada a abertura de novos concursos públicos;

2. O adicional de um terço de férias será pago concomitantemente ao décimo terceiro salário, observado o inciso I deste artigo.

3. Fica determinado a redução de 50% (cinquenta pontos percentuais), dos estágios atualmente existentes.

**§3º** - Não se aplicam:

1. à Secretaria da Saúde, as medidas previstas nos incisos III a V e nos itens 1 e 3, do § 1º do artigo 5º deste decreto;

2. à Secretaria de Segurança, Defesa Social, e Mobilidade Urbana, as medidas previstas no inciso V, do Artigo 5º, deste Decreto;

3. à Secretaria da Assistência Social, as medidas previstas nos incisos III e V.

**Art. 6º** - As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob pena de apuração de responsabilidade.

**Art. 7º** - A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.

**Art. 8º** - As situações excepcionais e casos omissos de que trata este Decreto serão submetidos à análise técnica do Conselho de Gestão Administrativa - COGEA, cabendo aos seus titulares manifestação final.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito